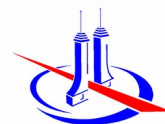




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 3.912 – de 26 de outubro de 2009.

Autoriza “*ad referendum*” o Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, que entre si celebram o Município de Uruguaiana e a AES SUL – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado “*ad referendum*”, o Acordo de Parcelamento de Dívida, celebrado entre o município de Uruguaiana/RS e a AES SUL – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., nas condições estabelecidas no TERMO, que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. Ao Termo se integra a Lista de Faturas Pendentes, conforme Anexo I, que instruiu o referido Acordo e totaliza a correspondente Operação de Crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2009.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.